



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Educadora Sete de Setembro Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201714463		
PARECER CNE/CES Nº: 867/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714463, em 17 de outubro de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO (UNI7) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (658576) UNI7 – Sul – Rua Almirante Maximiano da Fonseca, Nº 1395 – Emg. Luciano Cavalcante – Fortaleza/Ceará.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 145211), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,70.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,43.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,35.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária a mesma poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento EaD.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714463

Mantida: Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7)

Código da Mantida: 1556

Endereço da Mantida: Rua Almirante Maximiano da Fonseca, Nº 1395, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Mantenedora: Educadora Sete de Setembro Ltda

CNPJ: 07.240.328/0001-24

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O relatório constante do processo, emitido pela Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas Acadêmicas – Conceito 3,70;

Eixo 4: Políticas de Gestão – Conceito 3,43;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,35;

Conceito Final Faixa: 4.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Eng. Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Educadora Sete de Setembro Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente